DECRETO N. 3.271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, que autorizou a concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nos termos do artigo 2°, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, é denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes indicará onde serão instaladas a Zona Azul e Zona Verde, apresentando mapa com localização das vagas disponibilizadas.

Art. 3º Fica autorizada a operação anual do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado.

Art. 4º O horário de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado será compreendido das 07h00min às 19h00min, podendo ser estendido em ocasiões especiais ou eventos, conforme previsto no art. 10 deste decreto.

Parágrafo único. A tarifa da Zona Azul será lançada por hora e da Zona Verde por período de 06 (seis) horas, sendo permitida apenas uma renovação.

Art. 5º Os valores do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, na Zona Azul é de R$ 3,00 (três reais) por veículo, por hora,

e na Zona Verde, por período, conforme tabela abaixo, devendo ser reajustados todo dia 1º de novembro pela variação anual da Unidade Fiscal de Bertioga - UFIB.

Parágrafo único. A tarifa aplicada para vaga de veículo na Zona Verde constará na avaliação prévia prevista no art. 10 deste decreto, de acordo com uma das opções abaixo previstas:

a) tabela A: valor de R$ 30,00 (trinta reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez, conforme sinalização vertical das vias;

b) tabela B: valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas, podendo ser renovado por uma vez, conforme sinalização vertical das vias; e

c) tabela C: valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por veículo pelo período de 06 (seis) horas podendo, ser renovado por uma vez, conforme sinalização vertical das vias.

Art. 6º A fiscalização da utilização da Zona Verde, nos termos do que está previsto no art. 4º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, será realizada por agentes públicos de fiscalização.

Parágrafo único. O agente fiscalizador constatando infração à legislação municipal lavrará o Auto de Notificação e fará a comunicação eletrônica da cassação de autorização de estacionamento à concessionária do serviço e à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.

Art. 7º As autuações das infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) serão lavradas por Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 8º Cassada a autorização, a permanência contará com a tolerância de tempo, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, sendo que findo o prazo estará o veículo sujeito à autuação e remoção.

Art. 9º Cabe à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes a regulamentação dos atos necessários para a implantação e controle do funcionamento do sistema de estacionamento.

Art. 10. Será regulamentado por decreto o calendário anual detalhado por via pública, informando as datas e horários de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, considerando a ocupação sazonal, característica da nossa cidade, inclusive, indicando no caso da

zona verde as áreas e as tarifas a serem aplicadas conforme o art. 5º deste decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.237, de 25 de outubro de 2019.

Bertioga, 19 de dezembro de 2019. (PA n. 2379/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município